

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0244/18
PLL Nº 016/18

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 025 /20 – CEFOR

Renomeia o parágrafo único para § 1º e inclui § 2º no art. 1º, altera o *caput* e inclui inc. XVII e §§ 4º a 8º no art. 2º, altera os arts. 3º e 3º-A, altera o *caput* do art. 5º e revoga os incs. II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII e XVI e os §§ 1º a 3º do art. 2º, todos da Lei nº 7.855, de 25 de setembro de 1996 - que oficializa, no âmbito do Município, a Semana Farroupilha e dá outras providências -, e alterações posteriores, dispondo sobre a organização dos festejos farroupilhas.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador André Carús.

Instada a oferecer parecer prévio (fls. 12), a Procuradoria da CMPA aduz que a Lei 7.855/96, além de oficializar a "Semana Farroupilha", destinada a anualmente promover eventos artísticos e culturais alusivos à tradição gaúcha, à história rio-grandense e, especialmente, à manutenção dos ideais da Revolução Farroupilha de 1835/45 (art. 1º). Estabelece ainda que a coordenação destes eventos competirá a Secretaria Municipal da Cultura e que a programação ficará a cargo de uma Comissão Especial a ser designada por ato do Prefeito (art. 2).

Que o Projeto em questão altera o referido art. 2º e determina que os eventos culturais referidos no art. 1º da Lei serão coordenados por uma Comissão integrada por uma série de entidades. Dá atribuições à referida comissão e impõe, entre outras coisas, a participação da Secretaria da Cultura na definição do cronograma das atividades, bem como pela recepção dos candidatos a acampados.

Aduz que a matéria é de competência do Município, que pode assim criar a Comissão para realização e/ou coordenação das festividades de comemoração da "Semana Farroupilha". Mas que o projeto apresenta "Vício de Iniciativa" uma vez que as leis que dispõe sobre a criação de órgãos da administração pública são de iniciativa privativa do Prefeito, por força do art. 61, §1º, inc. II, alínea "b" c/c art. 29 ambos da Constituição da República.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0244/18
PLL Nº 016/18
Fl. 2

PARECER Nº 025 /20 – CEFOR

Que a proposta não observa as competências privativas do Prefeito municipal no direito de direção, organização e funcionamento da administração municipal, nos tempos do art. 84, inc. II e inc. VI, alínea "a" da Constituição da República. Acosta jurisprudência do TJ/RS.

A seguir, fls. 15/16, o proponente apresentou contestação ao parecer exaurido pela Procuradoria.

Após, remessa à Comissão de Constituição e Justiça, que se manifesta contrária ao parecer da Procuradoria Legislativa e se manifesta pela aprovação do Projeto.

É o relatório.

A proposição em análise, PLL nº 016/18, objetiva alterações na Lei nº 7.885/96, que oficializa no âmbito do Município a Semana Farroupilha, e dá outras providências.

Evidente, há que se considerar o parecer prévio da Procuradoria deste legislativo mesmo estando em desacordo com o entendimento da CCJ.

Da mesma sorte, em outra oportunidade, esta comissão, já tinha exaurido pareceres (fls. 22/24), devidamente aprovados pelo colegiado da CEFOR, no sentido da existência de óbice jurídico à tramitação do projeto.

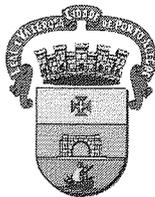
Levando em consideração as decisões judiciais colacionadas no parecer na Procuradoria e a inexistência de fato jurídico novo que pudesse levar este relator a entendimento divergente ao já entabulado no Parecer nº 188/18 – CEFOR.

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa e, parecer anterior devidamente aprovado pelo pleno desta Comissão, este Relator, tem, no mérito, entendimento desfavorável à aprovação do PLL nº 016/18.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2020.


Vereador **Airto Ferronato**,
Relator.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. N° 0244/18
PLL N° 016/18
Fl. 3

PARECER N° 025 /20 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 03.03.2020

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Felipe Camozzato

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein